



PROJETO DE LEI Nº. 044/2022

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista, conforme especifica.

Data de Apresentação: 23/09/2022

Protocolo: 35.034

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei 44/2022

OFÍCIO Nº. 0732/2022-GAP

Protocolo 35034 Envio em 23/09/2022 08:38:38

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista conforme especifica”.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** da matéria reside no fato de se tratar de ajuste a ser celebrado na área de assistência social, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes, um importantíssimo serviço de proteção social do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no âmbito municipal.

Após todo o trâmite documental técnico, orçamentário e jurídico, o plano de trabalho da Entidade recebeu pareceres favoráveis à obtenção da autorização legislativa. O recurso, destinado a custeio, foi creditado ao Município em 24 de junho de 2022 e o prazo para efetivação do repasse à Entidade **vencerá no dia 24 de setembro de 2022**. O Município solicitou a prorrogação desse prazo por mais 30 (trinta) dias e aguarda a deliberação por parte do Ministério da Cidadania. Assim, a **urgência**, por sua vez decorre da necessidade de se aprovar a presente autorização para celebração do termo de colaboração, permitindo a efetivação do repasse do recurso à Entidade.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/CAS/kes
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. ____, de 20 de setembro de 2022

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e suas alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

O objetivo da Lei Federal nº 13.019/2014 é dar maior segurança e transparência às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor. Denominado de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, incluiu novos modelos de ajuste no ordenamento jurídico nacional, o acordo de cooperação, o termo de colaboração e o termo de fomento. No caso de entidades da área da saúde, manteve o convênio como instrumento a ser utilizado.

Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas entidades em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

De acordo com o manual básico “Repasse Público ao Terceiro Setor 2019”, publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Além da autorização em lei específica e dos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como previsão na Lei Orçamentária com dotações específicas para concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições a entidades privadas, sem fins lucrativos, destinadas a atender serviços, investimento ou manutenção de entidades privadas não lucrativas, deverá ser formalizado termo de colaboração ou de fomento, ainda que seja inexigível o chamamento público nas hipóteses descritas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Ainda, de acordo com o manual básico “Repasse Públicos ao Terceiro Setor 2019” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso a proposta de execução das finalidades de interesse público seja originária “da administração pública, a parceria denominar-se-á termo de colaboração; se da organização da sociedade civil, termo de fomento”.

No Município, a regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 foi por meio do Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, disciplinando o regime jurídico no âmbito local. A lei de diretrizes orçamentárias de cada ano estabelece os critérios de concessão das subvenções, auxílios e contribuições, e a lei orçamentária anual, a previsão das dotações específicas.

Nesse sentido e em atendimento ao disposto nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista, conforme especifica”.

Da análise das propostas apresentadas pela Entidade, entenderam os técnicos ser um caso de dispensa do chamamento público. A Entidade executa atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, está credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública e os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

A Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista presta o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, mediante a captação de recursos municipal, municipal/emenda parlamentar individual, estadual e federal, além de recursos doados pela iniciativa privada, alocados a fundos próprios.

A Entidade aplicará os recursos financeiros na manutenção do atendimento, em contra turno escolar, de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Os recursos financeiros, para a cobertura das despesas decorrentes da celebração das pretendidas parcerias, alocados aos respectivos fundos, serão repassados à Entidade conforme os critérios estabelecidos na minuta-padrão dos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

termos de colaboração e valores fixados nos cronogramas de desembolso constantes dos planos de trabalho, que acompanham esta propositura.

Para os anos seguintes, os repasses de recursos financeiros dependerão da aprovação das dotações orçamentárias próprias e da alocação dos recursos financeiros aos respectivos fundos, de acordo com a fonte de recursos.

Assim, considerada a natureza relevante e a urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A **natureza relevante** da matéria reside no fato de se tratar de ajuste a ser celebrado na área de assistência social, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes, um importantíssimo serviço de proteção social do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no âmbito municipal.

Após todo o trâmite documental técnico, orçamentário e jurídico, o plano de trabalho da Entidade recebeu pareceres favoráveis à obtenção da autorização legislativa. O recurso, destinado a custeio, foi creditado ao Município em 24 de junho de 2022 e o prazo para efetivação do repasse à Entidade **vencerá no dia 24 de setembro de 2022**. O Município solicitou a prorrogação desse prazo por mais 30 (trinta) dias e aguarda a deliberação por parte do Ministério da Cidadania. Assim, a **urgência**, por sua vez decorre da necessidade de se aprovar a presente autorização para celebração do termo de colaboração, permitindo a efetivação do repasse do recurso à Entidade.

Antecipadamente agradecemos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores pelo apoio a presente propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. ___, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de colaboração com a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º As parcerias serão celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e alterações, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, conforme a minuta-padrão que acompanha esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades
- 08.243.0032.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades
- 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 01 – Fonte de Recurso Municipal
- 08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual
- 02 – Fonte de Recurso Estadual
- 05 – Fonte de Recurso Federal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 2 de 30

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01 – Fonte de Recurso Municipal

08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de setembro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/CAS/kes
PLO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 3 de 30

MINUTA-PADRÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
XXXX/XXXX CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAGUAÇU PAULISTA E A [NOME
DA OSC], PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: [NOME DO MUNICÍPIO]

Autoridade Máxima do Órgão: [Nome]

Cargo: [Cargo]

CPF: [Nº CPF]

Gestor da Parceria: [Nome]

Cargo: [Cargo]

CPF: [Nº CPF]

Designação: MUNICÍPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: [NOME DA ENTIDADE]

Autoridade Máxima da Entidade: [Nome]

Cargo: [Cargo]

CPF: [Nº CPF]

Designação: OSC

O MUNICÍPIO e a OSC resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do [Edital de Chamamento Público nº xxxxx, de xx de xxxx de xxxx] [ou da Dispensa de Chamamento Público nº xxxxx ou Inexigibilidade de Chamamento Público nº xxxxx ou Emenda Parlamentar nº xxxxx], tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº xxxxxx/XXXX e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, e da Lei Municipal nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto: [Objeto].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento vigorará de xx de xxxxx de xxxx a xx de xxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

3.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

Código da Dotação Orçamentária: XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 4 de 30

Descrição da Unidade Orçamentária, Programa e Ação: [Unidade Orçamentária], [Programa], [Ação]

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 O valor global do instrumento para o período pactuado será de R\$ _____ (_____), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:

Banco, Agência, Conta (Fonte de Aplicação) / Origem dos Recursos / Valor R\$

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 Tem como gestor desta parceria o Sr(a). *[NOME DO GESTOR]*, CPF XXX.XXX.XXX-XX

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, RESPONSÁVEIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

6.2. A prorrogação do prazo de vigência por solicitação da OSC é condicionada a parecer do Gestor da Parceria, atestando que a mesma foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a aprovação do próprio Gestor da Parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do Prefeito.

6.3. A prorrogação de vigência de ofício visa o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

6.4 Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e o respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada da OSC ou do MUNICÍPIO.

6.4.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da Parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 5 de 30

b) OSC, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da Parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

6.5. As alterações deste instrumento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes; e

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alterações, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.5.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e da autorização do Prefeito.

6.5.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de parecer técnico do órgão municipal de Controle Interno.

6.5.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

6.5.3. O extratos dos Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

6.5.3.1. Cópia da publicação oficial das referidas alterações deverá ser anexada na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

6.6. Independentemente de anuência da OSC, serão apostiladas as:

a) prorrogações de vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros; e

c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

6.7. do MUNICÍPIO:

6.7.1. O Gestor da Parceria e interlocutor com a OSC será designado por decreto do Prefeito, tendo como obrigações:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 6 de 30

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Prefeito e ao Órgão de Controle interno:
 - i) quando houver inexecução da parceria,
 - ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;
 - iv) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
 - c.1.) notificar a OSC, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) decorrido o prazo previsto na alínea c.1. deste subitem, sugerir ao Prefeito a retenção das parcelas dos recursos financeiros, na hipótese de não atendimento à notificação;
- e) formalizar ao Prefeito a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Prefeito sobre a aprovação ou não das contas;
- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 7 de 30

i) verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017 pela OSC.

6.7.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica aos órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

6.7.3. O Gestor da Parceria será substituído em seus impedimentos ou afastamentos pelo mesmo servidor designado para substituí-lo como dirigente da pasta.

6.7.4. Aplicam-se ao Gestor da Parceria e ao seu substituto os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

6.8. da OSC:

6.8.1. O dirigente da OSC será o responsável pela interlocução com o MUNICÍPIO.

6.9. do MUNICÍPIO:

a) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial do Município, no Portal de Transparência, as informações sobre as parcerias celebradas, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, seja em meio físico ou digital, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) disponibilizar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, manuais específicos, informando à OSC eventuais alterações no seu conteúdo;

f) disponibilizar à OSC, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 8 de 30

- h) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes do processo administrativo e da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l) designar novo Gestor da Parceria, na hipótese do mesmo deixar de ser agente público;
- m) propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento, nos termos dos artigos 78 a 99 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 9 de 30

u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela OSC, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;

v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO.

6.10. da OSC:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público, se for o caso;

b) garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 6.090/2017;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 10 de 30

- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos agentes públicos da pasta responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste instrumento em conformidade com o objeto pactuado;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este instrumento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.090/ 2017;
- k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 11 de 30

adotada pelo MUNICÍPIO e na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais, equipamentos e/ou sistemas disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar ao MUNICÍPIO, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria.

6.11. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.

6.11.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.11.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.11.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC e aprimorar os serviços prestados, de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 12 de 30

forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.11.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.11.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.11.2.3. A OSC participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.11.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.12. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

6.12.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

6.12.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.13. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.14. Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 13 de 30

nº 6.090/2017, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no § 2º do art. 73 do mesmo Decreto.

6.14.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 14 de 30

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas, inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

- a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a OSC para inserir na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- a) cópias digitais dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b) cópias digitais dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópias digitais dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópias digitais das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 15 de 30

- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC e identificados com o número do instrumento.

7.5.2 Em caso de suspeita quanto à veracidade dos documentos inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, o Gestor da Parceria poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos, para eventual conferência, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo órgão gestor da parceria.

7.8. A OSC deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.8.2. A prestação de contas anual, realizada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela OSC:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 16 de 30

- a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;
- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.
- b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:
 - b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
 - b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 17 de 30

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

b) os efeitos da parceria, referentes:

b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;

b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;

b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.4. O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) sanar a irregularidade;

b) cumprir a obrigação;

c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 18 de 30

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.090/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.

7.9. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

7.10. A análise da prestação de contas final, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica *in loco*;

d) os resultados das pesquisas de satisfação;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 19 de 30

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.10.1. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12. A OSC deverá apresentar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.13. o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 20 de 30

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.

7.14. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, conforme prevista no Código Tributário do Município, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.15. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 21 de 30

- c.1.) omissão no dever de prestar contas;
- c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Gestor da Parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.17.1. A hipótese da alínea “b” do subitem 7.17 ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea “c” do subitem 7.17 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas “a” a “d” do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, caso em que o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

7.18.1. A OSC, notificada da decisão sobre a prestação de contas final, poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(a) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 22 de 30

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:

a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;

b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao(à) Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.19, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem 7.9, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Os recursos financeiros serão repassados à OSC em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação dos recursos será efetivada em conformidade com o cronograma de desembolso, após o ateste do Gestor da Parceria.

9.2. O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 23 de 30

- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

a) o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.

10.2. Caberá à OSC, se necessário, complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo MUNICÍPIO, cobrindo o custo total da execução do objeto desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 24 de 30

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1.1. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

12.1.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO terão o seguinte destino:

12.1.2.1. para o MUNICÍPIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto;

12.1.2.2. ou para a OSC, a critério do MUNICÍPIO, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

12.1.3. Na hipótese do item 12.1.2.1., a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 25 de 30

12.1.4. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para o MUNICÍPIO formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

12.1.5. Na hipótese do item 12.1.2.2., caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

12.1.5.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

12.1.5.2 o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido for computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

12.1.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

12.1.6.1. os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a titularidade dos bens for destinada ao MUNICÍPIO, conforme disposto no item 12.1.2.1.; ou

12.1.6.2. o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade dos bens for destinada à OSC, conforme disposto no item 12.1.2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.090/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 26 de 30

considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito.

13.1.5. A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2. Compete ao Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades.

13.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC, se necessária.

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data da notificação, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Gestor da Parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 27 de 30

relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

13.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 28 de 30

b) ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A OSC adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, inserindo na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

e) declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 29 de 30

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia do presente instrumento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

18.2 E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Prefeito

XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Dirigente

XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Diretor(a) do Departamento

XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Testemunha 1



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 20 de setembro de 2022 Fls. 30 de 30

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 2



ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC

CNPJ 53.639.696/0001-67

Fone: (18)3361-7728 Cel.: 99617-3216

E-mail: luizasdemarillac@yahoo.com.br

Rua Caramuru, 535 - Centro – Paraguaçu Paulista-SP

CEP: 19700-000

Paraguaçu Paulista, 22 de agosto de 2022.

Of.27/2022

Prezada Senhora,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a **celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO**, referente a repasse de recursos através de Emenda Parlamentar (202239460007) destinada à Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista, de autoria do **Deputado Federal CORONEL TADEU, no valor de R\$ 100.000,00** (Cem Mil Reais) + utilização dos rendimentos de aplicação financeira – Recurso classificado na categoria **CUSTEIO**, visando a manutenção do atendimento, em contra turno escolar, de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Sem mais para o momento, na oportunidade elevo os protestos da mais alta estima e apreço.

ASSOCIACAO
LUIZAS DE
MARILLAC DE
PARAGUACU
PAULIS:5363969600
0167

Assinado de forma
digital por ASSOCIACAO
LUIZAS DE MARILLAC DE
PARAGUACU
PAULIS:53639696000167
Dados: 2022.08.22
09:58:20 -03'00'

Atenciosamente,
Marcio Luiz Mondini
Presidente

Ilma. Sra.
CATIA APARECIDA DA SILVA
Diretora Depto. De Assistência Social



ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC DE PARAGUAÇU PAULISTA

Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

C.G.C nº 53.639.696/0001-67; CNSS nº 222.253/68

PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA 0045/2022

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista				CNPJ 53.639.696/0001-67	
Endereço Rua Caramuru, 535				Bairro Centro	
Cidade Paraguaçu Paulista	UF SP	CEP 19700-023	DDD/Telefone (18) 99786-0291		Email luizasdemarillac@yahoo.com.br
Nome do Responsável Marcio Luiz Mondini				CPF 052.356.248-90	
RG/Órgão Expedidor 9.810.129-8 -			Cargo Presidente		
Endereço Rua Caramuru, 535, Centro, Paraguaçu Paulista/SP				CEP 19700-023	

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título Emenda Parlamentar (F) - Coronel Tadeu		Período de Execução Início: 01/09/2022 - Término: 01/09/2023	
Identificação do Objeto Custeio para a manutenção do atendimento, em contra turno escolar, de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.			
Público Alvo crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 06 a 16 anos.			
Local de Execução Na sede			
Coordenador(a) DENISE MARIA RIBEIRO - CPF: 058.430748-97			
Responsável MARISA REGINA FERNANDES - CPF: 204.547998-61			
Endereço Rua Yoshiro Matsucura, nº 186		DDD/Telefone (18) 99782-6459	Endereço Eletrônico marisareginaf.70@gmail

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Entidade oferece o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral da criança e do adolescente, para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de associabilidades e de prevenção de situações de risco social.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Garantir aquisições progressivas à crianças e adolescentes, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Objetivo Específico

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no



ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC DE PARAGUAÇU PAULISTA

Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

C.G.C nº 53.639.696/0001-67; CNSS nº 222.253/68

fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

- assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescente, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e do adolescente no sistema escolar.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1	META: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS				
Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Qtde Física	Início	Término
1.01	Realizar as ações propostas com eficácia, garantindo a efetivação dos seus direitos, contribuindo efetivamente para o desenvolvimento de cidadãos conscientes e participativos.	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	70	01/09/2022	01/09/2023
Ações -Acompanhamento da frequência escolar; Número de faltas na entidade; Número de crianças e adolescentes que aderiram às atividades propostas; Realização de grupos sócioeducativos (organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, visando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e propiciar sua formação cidadã).					

6. METODOLOGIA

Acolhida; elaboração de relatórios e prontuários; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; desenvolvimento de autonomia pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; grupos sócioeducativo; atividades artísticas e culturais; visitas domiciliares e outras atividades.

7. FORMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DAS METAS/ETAPAS OU FASES

-Número de crianças e adolescentes que evadiram da entidade; Número de faltas na entidade: Número de crianças e adolescentes que aderiram as atividades e Número de pais que participam das reuniões.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (INSTRUMENTAIS)

Aplicação de pesquisa de avaliação quadrimestral, com os colaboradores, voluntários e usuários.

9. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

Cargo/Função	Qtde.	Remuneração R\$	Total Mês R\$	Total Ano R\$
Total		0,00	0,00	0,00

10. RECURSOS FISICOS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
01	0	-sala para administração:01
02	1	- Sala para Assistente Social: 01
03	1	- Salão: 01
04	1	- Laboratório de Informática


ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC DE PARAGUAÇU PAULISTA

Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

C.G.C nº 53.639.696/0001-67; CNSS nº 222.253/68

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
05	1	- Sala de trabalhos manuais
06	1	-Sala de TV
07	1	- Casiê feminino
08	1	- Casiê masculino
09	1	- Rouparia
10	2	- Quarto de despejo
11	1	- Lavanderia
12	1	- Sala de fabricação de doce
13	1	- Cobertura para lazer e atividades físicas
14	-5	- Sanitários
15	1	- banheiro com chuveiro
16	1	- Sala de banho (com 05 chuveiros)
17	1	- Cozinha

11. RECURSOS MATERIAIS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
01	1	- Geladeira Industrial
02	1	- Fogão Industrial
03	1	- Forno Industrial
04	1	- Microondas
05	3	-Freezer
06	12	computadores
07	7	- Mesas
08	4	- Escrivaninhas
09	8	- Bancos
10	18	- Cadeiras de escritório
11	1	- Televisão

12. PLANO DE APLICAÇÃO

1 - Financeira - BB 001/ AG 1058/ CC 35188-1 F (Federal)	Unidade	Quantidade	Previsto R\$	Apost. R\$
1.01 - Financeira	meses	12	0,00	0,00
Subtotal			0,00	0,00
2 - Material de Consumo - BB 001/ AG 1058/ CC 35188-1 F (Federal)	Unidade	Quantidade	Previsto R\$	Apost. R\$
2.01 - Alimentos	meses	12	100.000,00	0,00
Subtotal			100.000,00	0,00
3 - Tributárias - BB 001/ AG 1058/ CC 35188-1 F (Federal)	Unidade	Quantidade	Previsto R\$	Apost. R\$


ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC DE PARAGUAÇU PAULISTA

Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

C.G.C nº 53.639.696/0001-67; CNSS nº 222.253/68

3.01 - IOF s/ Operações Financeiras	meses	12	0,00	0,00
3.02 - IRRF s/ Operações Financeiras	meses	12	0,00	0,00
Subtotal			0,00	0,00
Total BB 001/ AG 1058/ CC 35188-1 F (Federal)			100.000,00	0,00
Total			100.000,00	0,00
Total Geral (Previsto + Apostilamento)			100.000,00	

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fonte de Recurso	Valor Concedente	Valor Proponente	Data
Federal (BB 001/ AG 1058/ CC 35188-1 F)	100.000,00		01/09/2022
Total	100.000,00		
Total BB 001/ AG 1058/ CC 35188-1 F (Federal)	100.000,00		

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
15. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Paraguaçu Paulista, 26 de Agosto de 2022.

16. REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Marcio Luiz Mondini
Dirigente

ASSOCIACAO
LUIZAS DE
MARILLAC DE
PARAGUACU
PAULIS:536396960
00167

Assinado de forma
digital por ASSOCIACAO
LUIZAS DE MARILLAC DE
PARAGUACU
PAULIS:53639696000167
Dados: 2022.09.19
15:27:32 -03'00'

MARISA REGINA FERNANDES - CPF: 204.547998-61
Responsável

MARISA
REGINA
FERNANDES:
20454799861

Assinado de forma
digital por MARISA
REGINA
FERNANDES:2045479
9861
Dados: 2022.09.19
15:28:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 120/2022

Paraguaçu Paulista, 26 de agosto de 2022.

Ilmo. Sr,

Considerando o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015.

Considerando o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, para análise do pedido de Dispensa do Chamamento Público conforme art. 24, §7º, "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, aplicando-se os demais requisitos previstos nesse decreto".

Considerando que a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 03/2005 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 03/2005.

Considerando que a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista é a única organização da sociedade que presta o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes.

Vimos através do presente solicitar a análise da celebração do Termo de Colaboração com dispensa do chamamento público, com recurso federal (Emenda Parlamentar) no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a utilização do saldo dos rendimentos de aplicação financeira durante o exercício, da Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista.

Conforme o Plano de Trabalho o objeto é manutenção do atendimento, em contra turno escolar, de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Sendo só para o momento reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CATIA APARECIDA DA SILVA
Diretora da Assistência Social

Ilmo. Sr.
Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Av. Siqueira Campos, nº 124 – Centro – CEP 19700-019/ Tel. (11) 3361 9673
E-mail: assistencia@eparaguacu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (arts. 16 e 17, LRF)

MEMORANDO nº 124/2022-DAS

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Departamento de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: a Associação Luizas de Marillac presta o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa			
Tipo de Ação	x	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)	
		Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)	
Descrição	Emenda Parlamentar		
Data de Início Prevista	01/09/2022		
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional¹		Valor (R\$)
Quant.	Especificação da Despesa Operacional²		Valor (R\$)
1	Manutenção do serviço - Recurso Federal - EP		100.000,00
2			
	© Total		100.000,00

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa ³			
Mês	[Exercício Atual] (R\$)	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)
Janeiro	0,00		
Fevereiro	0,00		
Março	0,00		
Abril	0,00		
Maio	0,00		
Junho	0,00		
Julho	0,00		
Agosto	0,00		
Setembro	100.000,00		
Outubro	0,00		
Novembro	0,00		
Dezembro	0,00		
Total (R\$)	100.000,00		

Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entra em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 26 de agosto de 2022.

CATIA PARECIDA DA SILVA
Diretora da Assistência Social



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 41/2022- Depto de Planejamento

DE: Depto de Planejamento

PARA: Depto de Assistência Social

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF). Formalização do Termo de Colaboração – Proposta 45/2022 – LUIZAS

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2022	2023	2024
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	7.649.795,41	3.000.000,00	2.500.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	190.777.954,00	203.034.630,00	210.999.400,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	198.427.749,41	206.034.630,00	213.499.400,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	100.000,00	0,00	0,00
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,052%	0,00	0,00
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,050%	0,00	0,00

Premissas (art. 16, § 2º):

- i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 7.649.795,41.
- ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 190.777.954,00
- iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento
- iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 09/2022; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):
 - i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
 - ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
 - iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
 - iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
 - v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	-	-	-
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	-	-	-
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	-	-	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	-	-	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2022	2023	2024
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 2.826.500,00	R\$ 2.925.427,50	R\$ 3.020.503,90
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 9.000.000,00	R\$ 9.315.000,00	R\$ 9.617.737,51
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	R\$ 100.000,00	-	-
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	R\$ 100.000,00	-	-
(d.1) aumento permanente da receita ¹			
(d.2) redução permanente da despesa ²	R\$ 100.000,00	-	-
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 2.826.500,00	R\$ 2.925.427,50	R\$ 3.020.503,90
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 9.000.000,00	R\$ 9.315.000,00	R\$ 9.617.737,51

¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).

² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.

³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2022	2023
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	R\$ 100.000,00	-

¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.

- ² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR¹	Dotação²	Natureza da Despesa³	Valor (R\$)
05	Serviço de Pessoa Jurídica	3.3.50.39	R\$ 100.000,00
		(a) Saldo Atual da Dotação	R\$ 100.000,00
		(b) Alteração de Dotação	R\$ 100.000,00
		(c) Dotação Prevista na LOA	R\$ 0,00
		(d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a]	0
		(e) Despesa a realizar	R\$ 0,00
		(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)	R\$ 100.000,00
		(g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]	0
		(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses	R\$ 185.886.217,39
		(i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100]	0,054%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

☐ Inadequada (se f < R\$ 0,00)	espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.
☐ Irrelevante (se h < 2%)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)

Premissas:

¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.

² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.

³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2022	0031	08.243.0031.2063.0000	100.000,00	100.000,00
LDO 2022	0031	08.243.0031.2063.0000	100.000,00	100.000,00
Situação	☒ (X) Compatível ² ☐ () Não Compatível			
	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.			

Observações:

¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.

² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

*Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... ☐ () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
 (X) É..... ☐ () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
 (X) NÃO AFETARÁ.... ☐ () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
☐ () Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
☐ () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
☐ () reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
☐ () suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
☐ () suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
☐ () abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
☐ () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de setembro de 2022.

Tatiani dos Santos Correa
Depto de Planejamento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de setembro de 2022.

Catia Aparecida da Silva
Departamento de Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3DC-CFD7-77B0-C052

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TATIANI DOS SANTOS CORREA (CPF 340.XXX.XXX-00) em 16/09/2022 08:05:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CATIA APARECIDADA SILVA (CPF 131.XXX.XXX-60) em 16/09/2022 08:22:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO TAKASHI SASADA (CPF 099.XXX.XXX-42) em 16/09/2022 09:09:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://institutogov.1doc.com.br/verificacao/F3DC-CFD7-77B0-C052>



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2022

em : 14/09/2022 15:58

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 868

Ficha Nº : 851 Processo Nº :

Unidade : 021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS

Funcional : 08.243.0031.2063.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES

Cat. Econ. : 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 800 022 Fonte Recurso: 0 0500

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Data Histórico

01/09/2022 RESERVA ORÇAMNETÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - ASSO
CIAÇÃO LUISAS DE MARILAC - EP_2022394600007 - PROPOSTA 45 -

VALOR DA RESERVA 100.000,00

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

RESERVA REFORÇADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 100.000,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 0,00



ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC

CNPJ 53.639.696/0001-67

Fone: (18)3361-7728 Cel.: 99617-3216

E-mail: luizasdemarillac@yahoo.com.br

Rua Caramuru, 535 - Centro – Paraguaçu Paulista-SP

CEP: 19700-000

Paraguaçu Paulista, 22 de agosto de 2022.

Of.26/2022

Prezada Senhora,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a **celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO**, referente a repasse de recursos através de Emenda Parlamentar (202239770009) destinada à Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista, de autoria do **Deputado Federal ENRICO MISASI, no valor de R\$ 75.000,00** (Setenta e cinco mil reais) + utilização dos rendimentos de aplicação financeira – Recurso classificado na categoria **CUSTEIO**, visando a manutenção do atendimento, em contra turno escolar, de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Sem mais para o momento, na oportunidade elevo os protestos da mais alta estima e apreço.

ASSOCIACAO
LUIZAS DE
MARILLAC DE
PARAGUACU
PAULIS:53639696
000167

Assinado de forma digital
por ASSOCIACAO LUIZAS
DE MARILLAC DE
PARAGUACU
PAULIS:53639696000167
Dados: 2022.08.22
10:17:52 -03'00'

Atenciosamente,
Marcio Luiz Mondini
Presidente

Ilma. Sra.
CATIA APARECIDA DA SILVA
Diretora Depto. De Assistência Social


ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC DE PARAGUAÇU PAULISTA

Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

C.G.C nº 53.639.696/0001-67; CNSS nº 222.253/68

PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA 0046/2022
1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista				CNPJ 53.639.696/0001-67	
Endereço Rua Caramuru, 535				Bairro Centro	
Cidade Paraguaçu Paulista	UF SP	CEP 19700-023	DDD/Telefone (18) 99786-0291		Email luizasdemarillac@yahoo.com.br
Nome do Responsável Marcio Luiz Mondini				CPF 052.356.248-90	
RG/Órgão Expedidor 9.810.129-8 -			Cargo Presidente		
Endereço Rua Caramuru, 535, Centro, Paraguaçu Paulista/SP				CEP 19700-023	

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título Emenda Parlamentar (F) - Enrico Misasi		Período de Execução Início: 01/09/2022 - Término: 01/09/2023	
Identificação do Objeto Custeio para a manutenção do atendimento, em contra turno escolar, de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.			
Público Alvo crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 06 a 16 anos.			
Local de Execução Na sede			
Coordenador(a) DENISE MARIA RIBEIRO - CPF: 058.430748-97			
Responsável MARISA REGINA FERNANDES - CPF: 204.547998-61			
Endereço Rua Yoshiro Matsucura, nº 186		DDD/Telefone (18) 99782-6459	Endereço Eletrônico marisareginaf.70@gmail

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Entidade oferece o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral da criança e do adolescente, para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de associabilidades e de prevenção de situações de risco social.

4. OBJETIVOS
Objetivo Geral

Garantir aquisições progressivas à crianças e adolescentes, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Objetivo Específico

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no



ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC DE PARAGUAÇU PAULISTA

Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

C.G.C nº 53.639.696/0001-67; CNSS nº 222.253/68

fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

- assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescente, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e do adolescente no sistema escolar.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1	META: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS				
Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Qtde Física	Início	Término
1.01	Realizar as ações propostas com eficácia, garantindo a efetivação dos seus direitos, contribuindo efetivamente para o desenvolvimento de cidadãos conscientes e participativos.	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	70	01/09/2022	01/09/2023
Ações -Acompanhamento da frequência escolar; Número de faltas na entidade; Número de crianças e adolescentes que aderiram às atividades propostas; Realização de grupos sócioeducativos (organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, visando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e propiciar sua formação cidadã).					

6. METODOLOGIA

Acolhida; elaboração de relatórios e prontuários; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; desenvolvimento de autonomia pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; grupos sócioeducativo; atividades artísticas e culturais; visitas domiciliares e outras atividades.

7. FORMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DAS METAS/ETAPAS OU FASES

-Número de crianças e adolescentes que evadiram da entidade; Número de faltas na entidade; Número de crianças e adolescentes que aderiram as atividades e Número de pais que participam das reuniões.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (INSTRUMENTAIS)

Aplicação de pesquisa de avaliação quadrimestral, com os colaboradores, voluntários e usuários.

9. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

Cargo/Função	Qtde.	Remuneração R\$	Total Mês R\$	Total Ano R\$
Serviços Gerais (folha)	1	1.500,00	1.500,00	18.000,00
Total		1.500,00	1.500,00	18.000,00

10. RECURSOS FISICOS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
01	0	-sala para administração:01
02	1	- Sala para Assistente Social: 01
03	1	- Salão: 01


ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC DE PARAGUAÇU PAULISTA

Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

C.G.C nº 53.639.696/0001-67; CNSS nº 222.253/68

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
04	1	- Laboratório de Informática
05	1	- Sala de trabalhos manuais
06	1	-Sala de TV
07	1	- Casiê feminino
08	1	- Casiê masculino
09	1	- Rouparia
10	2	- Quarto de despejo
11	1	- Lavanderia
12	1	- Sala de fabricação de doce
13	1	- Cobertura para lazer e atividades físicas
14	-5	- Sanitários
15	1	- banheiro com chuveiro
16	1	- Sala de banho (com 05 chuveiros)
17	1	- Cozinha

11. RECURSOS MATERIAIS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
01	1	- Geladeira Industrial
02	1	- Fogão Industrial
03	1	- Forno Industrial
04	1	- Microondas
05	3	-Freezer
06	12	computadores
07	7	- Mesas
08	4	- Escrivaninhas
09	8	- Bancos
10	18	- Cadeiras de escritório
11	1	- Televisão

12. PLANO DE APLICAÇÃO

1 - Despesas com Pessoal - BB 001/ AG 1058/ CC 35189-X F (Federal)	Unidade	Quantidade	Previsto R\$	Apost. R\$
1.01 - Serviços Gerais (folha)	meses	12	18.000,00	0,00
Subtotal			18.000,00	0,00
2 - Financeira - BB 001/ AG 1058/ CC 35189-X F (Federal)	Unidade	Quantidade	Previsto R\$	Apost. R\$
2.01 - Financeira	meses	12	0,00	0,00
Subtotal			0,00	0,00


ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC DE PARAGUAÇU PAULISTA

Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

C.G.C nº 53.639.696/0001-67; CNSS nº 222.253/68

3 - Material de Consumo - BB 001/ AG 1058/ CC 35189-X F (Federal)	Unidade	Quantidade	Previsto R\$	Apost. R\$
3.01 - Alimentos	meses	12	15.630,00	0,00
3.02 - Higiene Pessoal	meses	12	2.520,00	0,00
3.03 - Materiais de Escritório	meses	12	3.265,00	0,00
3.04 - Materiais de Uso Escolar	meses	12	8.900,00	0,00
3.05 - Materiais Esportivos	meses	12	12.950,00	0,00
3.06 - Materiais p/ Artesanato	meses	12	3.735,00	0,00
Subtotal			47.000,00	0,00
4 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - BB 001/ AG 1058/ CC 35189-X F (Federal)	Unidade	Quantidade	Previsto R\$	Apost. R\$
4.01 - Serviços de Tapeçaria PJ	meses	12	10.000,00	0,00
Subtotal			10.000,00	0,00
5 - Tributárias - BB 001/ AG 1058/ CC 35189-X F (Federal)	Unidade	Quantidade	Previsto R\$	Apost. R\$
5.01 - IOF s/ Operações Financeiras	meses	12	0,00	0,00
5.02 - IRRF s/ Operações Financeiras	meses	12	0,00	0,00
Subtotal			0,00	0,00
Total BB 001/ AG 1058/ CC 35189-X F (Federal)			75.000,00	0,00
Total			75.000,00	0,00
Total Geral (Previsto + Apostilamento)			75.000,00	

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fonte de Recurso	Valor Concedente	Valor Proponente	Data
Federal (BB 001/ AG 1058/ CC 35189-X F)	75.000,00		01/09/2022
Total	75.000,00		
Total BB 001/ AG 1058/ CC 35189-X F (Federal)	75.000,00		

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
15. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Paraguaçu Paulista, 26 de Agosto de 2022.

16. REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Marcio Luiz Mondini
Dirigente

ASSOCIACAO
LUIZAS DE
MARILLAC DE
PARAGUACU
PAULIS:53639696000167
00167

Assinado de forma digital
por ASSOCIACAO LUIZAS
DE MARILLAC DE
PARAGUACU
PAULIS:53639696000167
Dados: 2022.09.19
15:23:10 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC DE PARAGUAÇU PAULISTA**

Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

C.G.C nº 53.639.696/0001-67; CNSS nº 222.253/68

MARISA REGINA FERNANDES - CPF: 204.547998-61

Responsável

MARISA

REGINA

FERNANDES:

20454799861

Assinado de forma
digital por MARISA
REGINA
FERNANDES:2045479
9861
Dados: 2022.09.19
15:23:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 121/2022

Paraguaçu Paulista, 26 de agosto de 2022.

Ilmo. Sr,

Considerando o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015

Considerando o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, para análise do pedido de Dispensa do Chamamento Público conforme art. 24, §7º, "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, aplicando-se os demais requisitos previstos neste decreto".

Considerando que a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 03/2005 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 03/2005.

Considerando que a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista é a única organização da sociedade que presta o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para a crianças e adolescentes.

Vimos através do presente solicitar a análise da celebração do Termo de Colaboração com dispensa do chamamento público, com recurso federal (Emenda Parlamentar) no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), bem como a utilização do saldo dos rendimentos de aplicação financeira durante o exercício, da Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista.

Conforme o Plano de Trabalho o objeto é manutenção do atendimento, em contra turno escolar, de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Sendo só para o momento reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CATIA APARECIDA DA SILVA
Diretora da Assistência Social

Ilmo. Sr.
Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (arts. 16 e 17, LRF)

MEMORANDO nº. 125/2022-DAS

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Departamento de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: a Associação Luizas de Marillac presta o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa			
Tipo de Ação	x	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)	
		Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)	
Descrição	Emenda Parlamentar		
Data de Início Prevista	01/09/2022		
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional ¹		Valor (R\$)
Quant.	Especificação da Despesa Operacional ²		Valor (R\$)
1	Manutenção do serviço - Recurso Federal - EP		75.000,00
2			
© Total			75.000,00

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa ³			
Mês	[Exercício Atual] (R\$)	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)
Janeiro	0,00		
Fevereiro	0,00		
Março	0,00		
Abril	0,00		
Maio	0,00		
Junho	0,00		
Julho	0,00		
Agosto	0,00		
Setembro	75.000,00		
Outubro	0,00		
Novembro	0,00		
Dezembro	0,00		
Total (R\$)	75.000,00		

Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(s) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 26 de agosto de 2022.

CATIA PARECIDA DA SILVA
Diretora da Assistência Social



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 40/2022- Depto de Planejamento

DE: Depto de Planejamento

PARA: Depto de Assistência Social

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF). Formalização do Termo de Colaboração – Proposta 46/2022 – LUIZAS- EP 20229777009

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2022	2023	2024
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	7.649.795,41	3.000.000,00	2.500.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	190.777.954,00	203.034.630,00	210.999.400,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	198.427.749,41	206.034.630,00	213.499.400,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	75.000,00	0,00	0,00
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,039%	0,00	0,00
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,037%	0,00	0,00

Premissas (art. 16, § 2º):

- i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 7.649.795,41.
- ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 190.777.954,00
- iii - Valor da Nova Despesa: **cf Solicitação do Departamento**
- iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 09/2022; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):
 - i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
 - ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
 - iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
 - iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
 - v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	-	-	-
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	-	-	-
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	-	-	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	-	-	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Premissas:

- ¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- ² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- ³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º LRF).

Mecanismo de Compensação	Especificação	2022	2023
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	R\$ 75.000.00	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- ² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

FR¹	Dotação²	Natureza da Despesa³	Valor (R\$)
05	Serviço de Pessoa Jurídica	3.3.50.39	R\$ 75.000,00
		(a) Saldo Atual da Dotação	R\$ 75.000,00
		(b) Alteração de Dotação	R\$ 75.000,00
		(c) Dotação Prevista na LOA	R\$ 0,00
		(d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a]	0
		(e) Despesa a realizar	R\$ 0,00
		(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)	R\$ 75.000,00
		(g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]	0
		(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses	R\$ 185.886.217,39
		(i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100]	0,040%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0.00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma natureza.	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

☐ Inadequada (se f < R\$ 0,00)	espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.
☐ Irrelevante (se h < 2%)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)

Premissas:

¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.

² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.

³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2022	0031	08.243.0031.2063.0000	75.000,00	75.000,00
LDO 2022	0031	08.243.0031.2063.0000	75.000,00	75.000,00
Situação	☒ (X) Compatível ² ☐ () Não Compatível			
	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.			

Observações:

¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.

² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

*Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

(X) TEM..... ☐ () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.

(X) É..... ☐ () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.

(X) NÃO AFETARÁ.... ☐ () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

☐ () Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

(X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.

☐ () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):

☐ () reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);

☐ () suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;

☐ () suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;

☐ () abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.

☐ () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de setembro de 2022.

Tatiani dos Santos Correa
Depto de Planejamento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de setembro de 2022.

Catia Aparecida da Silva
Departamento de Assistência Social



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM.....adequação orçamentária e financeira com a LOA.
 (X) É..... () NÃO É.....compatível com o PPA e LDO.
 (X) NÃO AFETARÁ.....() AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
 () Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de setembro de 2022.

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DB6-399F-A748-58DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TATIANI DOS SANTOS CORREA (CPF 340.XXX.XXX-00) em 16/09/2022 08:06:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO TAKASHI SASADA (CPF 099.XXX.XXX-42) em 16/09/2022 09:09:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CATIA APARECIDADA SILVA (CPF 131.XXX.XXX-60) em 19/09/2022 10:27:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://institutogov.1doc.com.br/verificacao/0DB6-399F-A748-58DE>



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2022

em : 14/09/2022 16:18

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 867

Ficha Nº : 850 Processo Nº :

Unidade : 021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS

Funcional : 08.243.0031.2063.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES

Cat. Econ. : 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 800 020 Fonte Recurso: 0 0500

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00

Data Histórico

01/09/2022 RESERVA ORÇAMNETÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
- ASSOCIAÇÃO LUISAS DE MARILAC - EP_20229777009 - PROPOSTA 46 -

VALOR DA RESERVA 75.000,00

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

RESERVA REFORÇADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 75.000,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 0,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

[Mensagem de veto](#)

[\(Vigência\)](#)

[\(Vide Lei nº 13.800, de 2019\)](#)

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no [§ 9º do art. 37 da Constituição Federal](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.090, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e estabelece regras específicas no âmbito do Município, e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Seção I – Das Definições Gerais

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: a Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

II - Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Repasse Públicos ao Terceiro Setor

2019

serem atingidas e ainda, à existência de fato e sustentabilidade do ente parceiro, fatores estes que permitirão acompanhamento e avaliação dos órgãos públicos e da sociedade sobre:

- A efetiva confiabilidade na prestação dos serviços;
- O atingimento dos indicadores para aferição do cumprimento dos programas aprovados nas peças de planejamento do governo;

• otimização dos recursos;

• excelência dos serviços prestados; e,

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2022.09.29, 08:37:47 BRT
para elaboração de pareceres conclusivos sobre a aplicação dos recursos repassados.

Até o ano de 1998 as alternativas para o Terceiro Setor se relacionar com o Poder Público estavam previstas nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93. Destas Leis destacamos, nos próximos subitens, os Auxílios, Subvenções e Contribuições; os Convênios e os Contratos celebrados com prévia dispensa de licitação.

6.1 Auxílios / Subvenções / Contribuições

Além da autorização em lei específica e dos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como previsão na Lei Orçamentária com dotações específicas para concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser formalizado termo de colaboração ou de fomento⁴⁰, ainda que seja inexigível o chamamento público nas hipóteses descritas na LF nº 13.019/14 e alterações⁴¹.

Ainda, em relação às transferências voluntárias efetuadas pela administração pública a favor das organizações da sociedade civil, deverão ser atendidas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 e alterações cujos procedimentos serão comentados neste Manual no item que trata dos Termos de Colaboração e de Fomento, excluídos os repasses excepcionados no artigo 3º da LF nº 13.019/14 e alterações.

Consoante legislação financeira⁴², observa-se que a Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao ente público classificou *Auxílios* como Despesas de Capital, *Subvenções* como Despesas Correntes e *Contribuições* nas duas categorias econômicas da Despesa. O Decreto Federal nº 93.872, editado em 23 de dezembro de 1986⁴³

40 Artigo 31, inciso II c.c. § 4º do artigo 32, ambos da LF nº 13.019/14 e alterações.

41 Artigo 31, *caput* e inciso II.

42 Artigo 24, I, § 4º, CF 88.

43 Dispõe sobre a Unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional e consolida a legislação pertinente, e dá outras providências.



DESPACHO

Considerando que o sr. Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº 0732/2022-GAP, solicitou a convocação de Sessão Extraordinária para deliberação do Projeto de Lei nº. 044/22 de sua autoria, protocolizado em 23/09/22, e, tendo em vista se tratar de matéria urgente e de natureza relevante, conforme devidamente justificado pelo autor, ao encontro do preceituado no art. 17, IX da Lei Orgânica, defiro o pedido efetuado e ENCAMINHO o Projeto de Lei nº. 044/22 à Procuradoria Jurídica desta Edilidade, para análise e apresentação do respectivo parecer quanto aos aspectos legais da matéria.

Gabinete da Presidência, 27 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.09.27 10:21:52 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

Data 2022-09-27 10:27

pL_044-22.pdf (~3,9 MB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 044/22, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista, conforme especifica”. Protocolo em 23/09/22.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PL 044/22



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2022-09-27 10:30

despacho_presidente_pl44.pdf (~198 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio

Câmara Municipal da Estância Turística de

Paraguaçu Paulista - São Paulo



Ofício Nº 0245-2022-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de setembro de 2022.

A
Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **uma (1) Sessão Extraordinária** a ser realizada na quinta-feira, **dia 29 de setembro de 2022, às 10h**, para deliberação da seguinte pauta de autoria do sr. Prefeito Municipal:

I - Matéria em discussão e votação únicas:

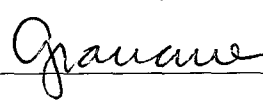
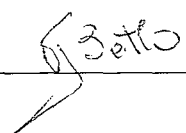
1) PROJETO DE LEI Nº 044/22, que “*Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista, conforme especifica*”.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 245-2022 - C

Data da Sessão: 29/09/2022, às 10h

Clemente da Silva Lima Junior	Data <u>27/09/22</u> Horário <u>11:10</u> Assinatura: 
Daniel Rodrigues Faustino	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Delmira de Moraes Jeronimo	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Derly Antonio da Silva	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Fabio Fernando Siqueira dos Santos	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data <u>27</u> / <u>09</u> Horário <u>15:00</u> Assinatura: 
Marcelo Gregorio	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Paulo Roberto Pereira	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data <u>27</u> / <u>09</u> / <u>22</u> Horário <u>10:35</u> Assinatura: 
Vilma Lucilene Bertho Alvares	Data <u>27.09.22</u> Horário _____ Assinatura: 



Parecer Jurídico 58/2022

Protocolo 35048 Envio em 27/09/2022 12:58:01

Assunto: Projeto de Lei 44/2022

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 44/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual solicita autorização para o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista, conforme especifica, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, conforme a minuta-padrão que acompanha esta lei.

A Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e suas alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; além de outras disposições. No Município, a regulamentação se deu por meio do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

Termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

A minuta do termo de colaboração a ser celebrado com a entidade acompanham esta propositura (fls. 07/34).

O Art. 3º traz a dotação orçamentária na qual serão suportadas as despesas:

- 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades
- 08.243.0032.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades
- 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 01 – Fonte de Recurso Municipal
- 08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual
- 02 – Fonte de Recurso Estadual 05 – Fonte de Recurso Federal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01 – Fonte de Recurso Municipal

08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de **iniciativa e competência**, nos termos dos Arts. 14, XI; 70, VIII; 99, I e 183, todos da LOM, c/c Art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“LOM - Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:

XI - autorizar consórcios com outros Municípios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros;

Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

VIII - celebrar consórcios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros, nos termos desta lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores;

Art. 99 - A execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculadas, mediante convênio, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros;

Art. 183 - O Município poderá executar serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades privadas, além de termos de colaboração e termos de fomento com terceiros, bem como através de consórcios com outros municípios, obedecidas as regras da legislação federal aplicável.”

“R.I.- Art. 200 – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único – A iniciativa de projetos de lei será:

IV – do Prefeito”

“C.F. - Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, conforme dispõe o Art. 76 do R.I., para que se manifestem sobre os aspectos jurídicos e contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO e LOA.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



"R.I. - Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."

Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 732/2022-GAP**, protocolizado em 23/09/2022, que seja convocada sessão extraordinária para apreciação do presente projeto de lei em razão da urgência e relevância da matéria.

A realização de sessão extraordinária está prevista no Art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.

"LOM - Art. 31 - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§2º - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas."

"RI - Art. 177 As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria.

Art. 17 - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões ordinárias, quando a matéria a ser apreciada **for urgente e de natureza relevante**.

Conforme consta do Ofício supra citado, a **natureza relevante** da matéria reside no fato de se tratar de parceria a ser celebrada na área de assistência social, voltado



ao atendimento de crianças e adolescentes, um importantíssimo serviço de proteção social do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no âmbito municipal e **urgência** reside no fato da necessidade de se aprovar a presente autorização até o dia 24/09/2022 para celebração do termo de colaboração, permitindo a efetivação do repasse do recurso à Entidade, informando que solicitou prorrogação de prazo por mais trinta dias, aguardando confirmação por parte do Ministério da Cidadania.

Dessa forma entendo, s.m.j, que o projeto em tela pode ser apreciado através de sessão extraordinária, em face dos motivos apresentados, cabendo a Presidência da Casa a decisão.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é legal, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de Setembro de 2022

Mario Roberto Piazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2022.09.27
12:57:50 BRT





Parecer de Relator Especial 26/2022

Protocolo 35060 Envio em 29/09/2022 10:03:31

Ao Projeto de Lei nº 044/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista, conforme especifica.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 044/2022, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização para o município celebrar termos de colaboração com a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e alterações, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, conforme a minuta-padrão que acompanha a propositura.

A Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista presta o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, mediante a captação de recursos municipal, municipal/emenda parlamentar individual, estadual e federal, além de recursos doados pela iniciativa privada, alocados a fundos próprios

A Entidade aplicará os recursos financeiros na manutenção do atendimento, em contra turno escolar, de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

No tocante à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais a proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, do art. 14, inciso XI; art. 70, inciso VIII; art. 99, inciso I e art. 183, todos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 200, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Já com relação aos aspectos orçamentários e financeiros, é possível observar que o art. 3º contempla os novos códigos de despesas relativos ao Terceiro Setor, estando devidamente especificadas as dotações orçamentárias que serão oneradas pelos repasses.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Por fim, os recursos financeiros, para a cobertura das despesas decorrentes da celebração das pretendidas parcerias, alocados aos respectivos fundos, serão repassados à Entidade conforme os critérios estabelecidos na minuta-padrão dos termos de colaboração e valores fixados nos cronogramas de desembolso constantes do plano de trabalho, que acompanha a propositura.

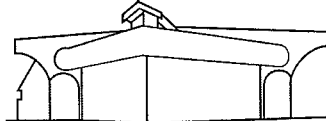
Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 044/2022**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de setembro de 2022.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Relator

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2022.09.29
10:19:33 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº 044/22

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
2º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO			X	
3º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			Presidindo a Sessão	
4º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
5º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
6º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
7º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
8º	MARCELO GREGORIO	X			
9º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
10º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO			X	
11º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
12º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
13º	DERLY ANTONIO DA SILVA			X	
	TOTAIS	9	0	3	0

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 044/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 32ª Sessão Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2022, sendo **aprovado** por nove (9) votos favoráveis dos Vereadores, registradas três (3) ausências, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 29 / 09 / 2022

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2022.09.29
10:34:45 BRT





Autógrafo 57/2022

Protocolo 35064 Envio em 29/09/2022 10:56:57

AO PROJETO DE LEI Nº 044-2022

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de colaboração com a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º As parcerias serão celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e alterações, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, conforme a minuta-padrão que acompanha esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades
- 08.243.0032.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades
- 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 01 – Fonte de Recurso Municipal
- 08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual
- 02 – Fonte de Recurso Estadual
- 05 – Fonte de Recurso Federal

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades
- 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 01 – Fonte de Recurso Municipal
- 08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente



VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete

ANEXOS – Projeto de Lei nº 044/22

CERTIFICO que os **Anexos** do Projeto de Lei nº 044/22, que “*Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista, conforme especifica*”, foram aprovados juntamente com o Projeto, em sua forma original, fazendo parte integrante deste **Autógrafo nº 0057-2022**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Autógrafo 57/2022 Protocolo 35064 Envio em 29/09/2022 10:56:57
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2022/18614/18614_original.pdf

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.09.29 09:53:16 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.09.29 10:33:06 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2022.09.29 10:34:42 BRT



Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2022.09.29 10:35:08 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR
CUNHA:12107503842, 2022.09.29
10:54:58 BRT





Ofício Nº 0246-2022

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, o Autógrafo referente ao Projeto de autoria desse Poder Executivo, aprovado na 32ª Sessão Extraordinária realizada nesta data, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 057/22, relativo ao Projeto de Lei nº 044/22, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista, conforme especifica"*.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
 Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
 Protocolo nº 2548
 Data: 29 / 09 / 2022
PP Dias
 VISTO



Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

Ano I | Edição nº 414

Página 2 de 4

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

LEI Nº. 3.472, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de colaboração com a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º As parcerias serão celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e alterações, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, conforme a minuta-padrão que acompanha esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

08.243.0032.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01 – Fonte de Recurso Municipal

08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

02 – Fonte de Recurso Estadual

05 – Fonte de Recurso Federal

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01 – Fonte de Recurso Municipal

08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de setembro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

(Anexos estarão disponíveis no Portal da Prefeitura, na página de Legislação, no seguinte link: <https://eparaguacu.sp.gov.br/legislacao>)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0002/2022 (PROPOSTA Nº 0045/2022)